

PORTARIA PREDUC N.º 029/2026

O Superintendente do Serviço Social Autônomo Paranaeducação – PREDUC, no uso das suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto de n.º 657 de 01 de março de 2023, e nos termos da Lei n.º 11.970 de 19 de dezembro de 1997,

RESOLVE:

Art.1º. Instituir a Comissão de Reavaliação e Reclassificação dos Bens Patrimoniais no âmbito do Serviço Social Autônomo Paranaeducação.

Art. 2º. Designar os funcionários **Flávia Pozzera Gassner**, portadora do CPF nº XXX.627.97X-XX, Contadora; **Lucas da Silva Damasceno**, portador do CPF nº XXX.596.67X-XX, Técnico Administrativo; **Josué Arnaldo da Silva**, portador do CPF nº XXX.444.05X-XX, Analista Administrativo e **Washington Luiz Moreno**, portador do CPF nº XXX.626.24X-XX, Auditor Interno para comporem a Comissão de Reavaliação e Reclassificação dos Bens Patrimoniais no âmbito do Serviço Social Autônomo Paranaeducação.

Parágrafo único. Fica designado a funcionária **Flávia Pozzera Gassner**, portadora do CPF nº XXX.627.97X-XX, como Presidente da Comissão instituída no artigo 1º.

Art. 3º. É competência da Comissão de Reavaliação e Reclassificação dos Bens Patrimoniais no âmbito do Serviço Social Autônomo Paranaeducação:

I - Elaborar Manual discriminando os procedimentos operacionais e as normatizações quanto as condições para reavaliação e reclassificação dos bens patrimoniais no âmbito do Serviço Social Autônomo Paranaeducação.

II - Encaminhar a todos usuários e/ou responsáveis por bens patrimoniais no Serviço Social Autônomo Paranaeducação, formulário eletrônico, para que estes procedam a análise das condições físicas e/ou estruturais do bem patrimonial sob sua guarda.

Serviço Social Autônomo Paranaeducação

CNPJ: 02.392.034/0001-02

Av. Visconde de Guarapuava, 5500, Batel, Curitiba/PR, CEP 80240-010

III - Analisar a resposta produzida pelo usuário do bem patrimonial, quando cabível, apresentando justificativa técnica quanto a reavaliação e reclassificação dos bens patrimoniais do Serviço Social Autônomo Paranaeducação.

IV - Definir critérios técnicos quanto às classes de ativos componentes dos bens patrimoniais passíveis de serem reavaliados e reclassificados, sugerindo quando pertinente, a baixa de bens patrimoniais.

V - Elaborar Relatório Final da reavaliação e reclassificação dos bens patrimoniais, apresentando decisões devidamente fundamentadas para subsidiar o Setor de Contabilidade quanto às atualizações dos bens patrimoniais pertencentes ao Serviço Social Autônomo Paranaeducação.

Art. 4º A participação na Comissão que trata a presente portaria será considerada de relevante interesse público, não será remunerada e não acarretará prejuízos nas atividades laborais exercidas pelos membros.

Art. 5º A Comissão que trata a presente portaria tem autonomia para decidir sobre as questões relativas à reavaliação e reclassificação dos bens patrimoniais pertencentes ao Serviço Social Autônomo Paranaeducação, podendo praticar os atos inerentes aos mesmos para a efetiva consecução dos trabalhos, devendo todas as medidas ser amparadas pela legislação em vigor.

Art. 6º A Comissão terá prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação dessa portaria, para apresentar a conclusão do trabalho realizado.

Art. 7º A Comissão ora instituída será considerada extinta com a entrega do relatório final e a conclusão dos trabalhos, para os quais foi designada.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, *datado eletronicamente*

(Assinado eletronicamente)
Carlos Roberto Tamura
Superintendente
Decreto Estadual nº 657/2023

Correspondência 377/2026.

Documento: **Portaria_n_029_2026.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Carlos Roberto Tamura (XXX.831.689-XX)** em 11/09/2026 11:36 Local: PREDUC/SUPER.

Inserido ao documento **2.088.640** por: **Eliane Yoshie Higuchi Takahashi** em: 11/09/2026 11:01.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

1b5bfaf15497cce423ae4ee1869fa10e9

03/2013, 12/2021, 03/2025 e o Parecer n.º 131/2026 - BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolo n.º 24.237.047-3,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica do Colégio Por Ti - Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, 122, do Município e NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Centro de Educação Porti Ltda e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2466/2025, de 05/05/2025, com vigência até 31/12/2025.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 01/01/2026 a 31/12/2035. A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Reconhecer o Ensino Fundamental (1º ao 9º ano), e Ensino Médio, da instituição de ensino citada no Art. 1º.

§ 1º A Resolução n.º 2466/2025, de 05/05/2025, autorizou o funcionamento dos referidos ensinos, com vigência até 31/12/2025.

§ 2º O reconhecimento é concedido desde 22/05/2025 e por mais 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2026 a 31/12/2030. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação dos atos 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 3º Regularizar os atos escolares praticados pela instituição de ensino desde 30 de janeiro de 2025 até 21/05/2025, para regularização da vida escolar dos estudantes.

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de setembro de 2026.

assinado eletronicamente

Neiva Marques de Andrade Niero

Diretora Interina de Planejamento e Gestão Escolar

Protocolo 124370/2026

PARANAEDUCAÇÃO

PORTARIA PREDUC N.º 029/2026

O Superintendente do Serviço Social Autônomo Paranaeducação - PREDUC, no uso das suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto de n.º 657 de 01 de março de 2023, e nos termos da Lei n.º 11.970 de 19 de dezembro de 1997,

RESOLVE:

Art.1º. Instituir a Comissão de Reavaliação e Reclassificação dos Bens Patrimoniais no âmbito do Serviço Social Autônomo Paranaeducação.

Art. 2º. Designar os funcionários

Flávia Pozzera Gassner, portadora do CPF n.º XXX.627.97X-XX, Contadora; **Lucas da Silva Damasceno**, portador do CPF n.º XXX.596.67X-XX, Técnico Administrativo; **Josué Arnaldo da Silva**, portador do CPF n.º XXX.444.05X-XX, Analista Administrativo e **Washington Luiz Moreno**, portador do CPF n.º XXX.626.24X-XX, Auditor Interno para comporem a Comissão de Reavaliação e Reclassificação dos Bens Patrimoniais no âmbito do Serviço Social Autônomo Paranaeducação.

Parágrafo único. Fica designado a funcionária **Flávia Pozzera Gassner**, portadora do CPF n.º XXX.627.97X-XX, como Presidente da Comissão instituída no artigo 1º.

Art. 3º. É competência da Comissão de Reavaliação e Reclassificação dos Bens Patrimoniais no âmbito do Serviço Social Autônomo Paranaeducação:

I - Elaborar Manual discriminando os procedimentos operacionais e as normatizações quanto as condições para reavaliação e reclassificação dos bens patrimoniais no âmbito do Serviço Social Autônomo Paranaeducação.

II - Encaminhar a todos usuários e/ou responsáveis por bens patrimoniais no Serviço Social Autônomo Paranaeducação, formulário eletrônico, para que estes procedam a análise das condições físicas e/ou estruturais do bem patrimonial sob sua guarda.

III - Analisar a resposta produzida pelo usuário do bem patrimonial, quando cabível, apresentando justificativa técnica quanto a reavaliação e reclassificação dos bens patrimoniais do Serviço Social Autônomo Paranaeducação.

IV - Definir critérios técnicos quanto às classes de ativos componentes dos bens patrimoniais passíveis de serem reavaliados e reclassificados, sugerindo quando pertinente, a baixa de bens patrimoniais.

V - Elaborar Relatório Final da reavaliação e reclassificação dos bens patrimoniais, apresentado decisões devidamente fundamentadas para subsidiar o Setor de Contabilidade quanto às atualizações dos bens patrimoniais pertencentes ao Serviço Social Autônomo Paranaeducação.

Art. 4º A participação na Comissão que trata a presente portaria será considerada de relevante interesse público, não será remunerada e não acarretará prejuízos nas atividades laborais exercidas pelos membros.

Art. 5º A Comissão que trata a presente portaria tem autonomia para decidir sobre as questões relativas reavaliação e reclassificação dos bens patrimoniais pertencentes ao Serviço Social Autônomo Paranaeducação, podendo praticar os

atos inerentes aos mesmos para a efetiva consecução dos trabalhos, devendo todas as medidas ser amparadas pela legislação em vigor.

Art. 6º A Comissão terá prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação dessa portaria, para apresentar a conclusão do trabalho realizado.

Art. 7º A Comissão ora instituída será considerada extinta com a entrega do relatório final e a conclusão dos trabalhos, para os quais foi designada.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Carlos Roberto Tamura

Superintendente

Decreto Estadual n.º 657/2023

Protocolo 123752/2026

Publicação totalmente digital.

Mais praticidade, agilidade, segurança e economia.

www.imprensaoficial.pr.gov.br



SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
c1fa95e9
EDIÇÃO 12228 | DATA 15/09/2026

